



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 40/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E MARIA DE FÁTIMA
ARAÚJO LINHARES PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LINHARES**, inscrita no CPF sob o nº 341.072.153-34, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 17421/2012, referente à Dispensa de Licitação, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fl. 15 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, e tem como fundamento o art. 24, inc. X, c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Coronel Eulálio

Filho, nº 722, centro, Campo Maior/PI, para abrigar as instalações das Promotorias de Justiça da cidade de Campo Maior/PI, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de fl. 15, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), procedente, para as parcelas mensais até 31/12/2012, do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte;

4.2 – Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 04

III – Natureza da Despesa: 33.90.36

IV – Fonte de Recursos: 00

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 05(cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da cidade de Campo Maior/PI, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – A fornecer ao Ministério Público do Estado do Piauí descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com fotos, quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, devidamente acompanhada de vistoria no imóvel, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – A pagar os impostos, as taxas e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV - Manter as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de



direitos ou dação em pagamento, o Ministério Público do Estado do Piauí tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1 - O Ministério Público do Estado do Piauí fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

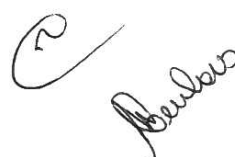
Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel;

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem cominação de multa rescisória.



Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV – na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do Locador para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador às penalidades da Lei nº 8.666/93 e ao disposto, no que couber, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações, facultado à Procuradoria Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 08 de novembro de 2012


ZÉLIA SARAIVA LIMA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LINHARES

LOCADOR

Testemunha: SEIRGIU RICARDO R-SILVA CPF: 463.292.183-15.

Testemunha: Atílio Oscar de Silva CPF: 577.936.382-87.

Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisco Clemente da Rocha
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado: Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI 8203-A).
DESPACHO de fls. 86 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de agosto a outubro de 2008. Aroazes-PI, 27 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

07 - Processo nº 0000202-30.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisca Inocência da Cruz
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/CE17.314)
DESPACHO de fls. 118 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de fevereiro a abril de 2010. Aroazes-PI, 02 de outubro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

08 - Processo nº 0000201-45.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisco Rodrigues da Silva
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/CE17.314)
DESPACHO de fls. 68 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de setembro a novembro de 2009. Aroazes-PI, 27 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

09 - Processo nº 0000199-75.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisca Leite de Vasconcelos
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/CE17.314)
DESPACHO de fls. 102 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de fevereiro a abril de 2010. Aroazes-PI, 27 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

10 - Processo nº 0000045-57.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisco Clemente da Rocha
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Ivania Fausto Gomes (OAB/PI 2579)
DESPACHO de fls. 58 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de maio a julho de 2005. Aroazes-PI, 26 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

11 - Processo nº 0000188-46.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisca Inocência da Cruz
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)
DESPACHO de fls. 114 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de maio a julho de 2007. Aroazes-PI, 02 de outubro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

12 - Processo nº 0000187-61.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Francisca Barbosa Lima

Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado: Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI 8203-A).
DESPACHO de fls. 81 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de setembro a novembro de 2007. Aroazes-PI, 26 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

13- Processo nº 0000102-75.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Odila Joaquina de Sousa
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Bradesco Promotora S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (OAB/CE17.314)
DESPACHO de fls. 112 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de junho a agosto de 2009. Aroazes-PI, 02 de outubro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

14 - Processo nº 0000015-22.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Izabel Maria da Conceição
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Sofisa S/A
Advogado: Dra. Manuela Samento (OAB/BA 18.454).
DESPACHO de fls. 107 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de maio a julho de 2008. Aroazes-PI, 27 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

15 - Processo nº 0000025-66.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Helena Ferreira de Sousa
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)
DESPACHO de fls. 76 "A parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação sobre a contestação e documentos, juntado aos autos extratos das contas bancárias de que é correntista, referente aos meses de setembro a novembro de 2009. Aroazes-PI, 27 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNABA - ANEXO FAP

EXPEDIENTE: 13 de novembro de 2012

Eu, Fernanda Martins de Carvalho, Diretora de Secretaria, deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - ANEXO FAP, de ordem da MM. Juiz de Direito Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes por seus procuradores dos Atos Ordinatórios, Despachos, Sentenças e Decisões proferidos nos processos abaixo relacionados:

01 - Processo nº 4609/09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL.
Requerente: Moisés Franco Pinto
Advogado (a): Mauro Monção da Silva
Advogado (a): Fábio Silva Araújo
Requerido (a): Raimundo José Leal Neto
Advogado (a): Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior
DESPACHO de folhas 128 - Cls. [...] Indeferido pedido da gratuidade de fls. 200 à 206. Intime-se a parte recorrente para pagar as custas do preparo no prazo da Lei, sob pena de deserção. Cumpra-se. P.R.I. Parnaíba, 13 de novembro de 2012. Dr. Raimundo José de Macau Furtado - Juiz de Direito.

02 - Processo nº 4594/09 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E RETIRADA DO SPC.
Requerente: José Rogério Pereira dos Santos
Advogado (a): Rosane Maria Soares Santos
Requerido (a): Avon Indústria Ltda e Copal-Cobrança e Pagamento Alternativo Ltda
Advogado (a): Saulo Daniel de Santana Lopes
SENTENÇA de folhas 179 - Visto [...] Rejeito preliminarmente os embargos de declaração interposto pela parte recorrente, já que os mesmos foram apresentados fora do prazo legal, conforme certidão de fls. 173-v, conforme a lei 9.099/95, em seu Art. 49. "Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão"
Decisão: Rejeito os embargos de declaração. Cumpra-se. P.R.I. Parnaíba, 13 de novembro de 2012. Dr. Raimundo José de Macau Furtado - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II-PI.

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

DESPACHO:
PROCESSO nº. 0000475-60.2012.8.18.0065
Ação de Alimentos
Autora: menor, Y.D.M.F, por sua genitora, Elizangela do Nascimento Matias
Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Réu: Isnard Francisco Gomes Furtado
Advogado: Nivaldo Avelino de Castro.
A Secretaria Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, José Ailton Medeiros de Sousa, na Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, nos autos em epígrafe, intime-se o ADVOGADO do réu supra mencionado, acerca do despacho, segue transcrito: "redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/12/2012, às 16:15. Intimem-se, na forma da lei. Cumpra-se na forma da lei. Pedro II (PI), 06 de novembro de 2012. José Ailton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito".
Eu, Paulo Vamberto Cardoso Almeida, técnico administrativo, digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 07/2012-CGJ/PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) **Espécie:** Contrato nº 40/2012, firmado em novembro de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Maria de Fátima Araújo Linhares;
b) **Processo Administrativo:** 17421/2012;
c) **Objeto:** Locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça da cidade de Campo Maior/PI;
d) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;
e) **Valor Total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais);
f) **Signatários:** Pelo contratado, Maria de Fátima Araújo Linhares, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Objeto:** Locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça da cidade de Oeiras/PI;
b) **Processo Administrativo:** Nº 17995/2012;
c) **Processo Licitatório:** Nº 136/2012;
d) **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;
e) **Valor mensal:** R\$ 1.555,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);
f) **Favorecido:** Cordélia Martins de Oliveira Lopes;
g) **Autorização e Ratificação:** Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. (1)